



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho - Bairro Olaria - CEP 76800-000 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

CONTRATO Nº 125/2016

**CONTRATO DE COMPRA Nº 125/2016 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
RONDÔNIA E POSITIVO INFORMÁTICA SA.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, com recursos da Unidade Orçamentária nº 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU - (CNPJ nº 10.466.386/0001-85), sediado na Rua José Camacho, nº 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador SANSÃO SALDANHA, RG nº 274.136 SSP/DF, CPF nº 059.977.471-15, e, por outro lado, a empresa POSITIVO INFORMÁTICA SA, CNPJ n. 81.243.735/0019-77, situado na Rua Javari, 1255 – Lote 257B – Distrito Industrial I – CEP: 69.075-110 - Manaus/AM, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representado neste ato por ALBERTO MANOEL CUSTÓDIO, RG n. 1.846.116 SSP/MG, CPF n. 510.378.076-34, celebram o presente Contrato na melhor forma de direito, em conformidade com as Leis Federais n. 8.666/93, n. 10.520/02 e Lei Complementar n. 123/06, pelo Decreto Estadual n. 18.340/2013, bem como pela Resolução do TJRO n. 006/2003-PR, publicada no Diário da Justiça/RO n. 057, de 26/03/2003, e com observância da Lei Estadual n. 2.414/2011, suas respectivas alterações e demais legislações pertinentes, decorrente de adesão a Ata de Registro de Preços n. 417/2015, do Edital de Pregão Eletrônico nº 417/2015, da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – DATAPREV, doravante denominado simplesmente EDITAL, autorizado pelo Processo Financeiro nº 0311/2354/16 e Processo Administrativo SEI nº (8000726-52.2016.8.22.1111), o fazendo mediante as Cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Este contrato tem por objeto a aquisição de computador portátil (Tipo Notebook), visando atender às necessidades deste CONTRATANTE, incluindo os serviços de garantia e assistência técnica “on site”, conforme as disposições contidas no EDITAL e seus Anexos.

1.2. Integram o presente Contrato, devidamente assinados e rubricados, o EDITAL e seus anexos, a proposta da CONTRATADA e as **Notas de Empenho 2016NE01554 (0026861) e 2016NE01555 (0026862)**, constantes no referido Processo Financeiro.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A entrega do (s) material (is) deverá ser efetuada na Divisão de Patrimônio (DIPAT/TJRO), no Centro de Apoio Logístico (CAL/TJRO), com endereço na Rua da Beira n. 6811, ao lado do 5º Batalhão de Polícia Militar, Bairro Lagoa, Porto Velho/RO, CEP: 76812-241.

2.2. O prazo de entrega dos equipamentos será de **até 60 (quarenta) dias** contados a partir da data da última assinatura pelas partes, conforme proposta da CONTRATADA e anuência da COINF (0036444).

2.3. O objeto contratado deverá ser entregue conforme quantidade e especificações pactuadas, observando o Edital, a Proposta da CONTRATADA, a Nota de Empenho ou instrumento contratual equivalente, devendo também ser condicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

2.4. Os equipamentos serão recebidos:

a) Provisoriamente, quando da entrega dos produtos para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante Termo de Recebimento provisório por servidor da DIPAT; e

b) Definitivamente, após a verificação de todos os itens do termo de referência e constatada a qualidade e quantidade do objeto, mediante Termo de Recebimento e Aceitação procedido pela Comissão de Recebimento de Materiais - CRM.

2.5. Recebidos os equipamentos, o CONTRATANTE realizará a inspeção para verificação de conformidade com a especificação técnica. Caso não haja qualquer divergência ou constatação de defeito, o CONTRATANTE emitirá, em até 10 (dez) dias úteis, o Termo de Aceite dos equipamentos.

2.6. Constatada a ocorrência de divergência na especificação técnica ou qualquer outro defeito durante a entrega dos equipamentos e acessórios, fica a CONTRATADA obrigada a providenciar sua correção ou, a critério do CONTRATANTE, a substituição, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da notificação da ocorrência por parte do CONTRATANTE, sem prejuízo do prazo constante do subitem 2.5 deste Contrato, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades previstas no item 13 do Termo de Referência, apenso ao EDITAL, além das penalidades legais previstas no EDITAL.

2.7. Após a regularização pertinente, e contando-se da data de apresentação para apreciação do CONTRATANTE, este terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para verificação em face dos termos pactuados. Constatada a conformidade, será procedido o recebimento definitivo.

2.8. As demais disposições relativas ao recebimento respeitarão as regras constantes no item 8 do Termo de Referência apenso ao Edital do Pregão Eletrônico n. 417/2015, da DATAPREV.

DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA – CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A garantia e a assistência técnica dos equipamentos serão de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de recebimento definitivo dos produtos, de acordo com o item 8 (recebimento e aceite dos equipamentos) do Termo de Referência apenso ao Edital do Pregão Eletrônico n. 417/2015, da DATAPREV.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA – CLÁUSULA QUARTA

4.1. A vigência deste Contrato será de 6 (seis) meses, contados a partir da data da última assinatura pelas partes, ressalvadas a garantia e assistência técnica, que terá vigência de 36 (trinta e seis) meses.

DO VALOR E DO REAJUSTE – CLÁUSULA QUINTA

5.1. O valor total deste Contrato é de **R\$1.131.165,00 (um milhão, cento e trinta e um mil, cento e sessenta e cinco reais)**.

5.2. Durante o prazo de vigência deste Contrato, seu respectivo valor será fixo e irredutível.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – CLÁUSULA SEXTA

6.1. A despesa decorrente deste Contrato será coberta por recursos específicos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Unidade Orçamentária: 03.011 – Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU, Funcional Programática: 02.126.2064.2189 – Manter a Tecnologia da Informação e Comunicação do PJRO, Funcional Programática: 02.122.2062.2291 - Manter as Atividades Administrativas da Escola de Magistratura de Rondônia, Elementos de despesa: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, Subitem: 35 – Equipamentos de Processamento de Dados.

DO PAGAMENTO – CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. A CONTRATADA deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - CNPJ n. 10.466.386/0001-85. Endereço: Rua José Camacho n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330.**

7.1.1. Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeita à incidência de ICMS, a CONTRATADA deverá consignar o número da inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCER junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ 04.801.221/0001-10) em sua fatura/nota fiscal, em atendimento à Lei Estadual n. 3.490, de 23 de dezembro de 2014.

7.2. O pagamento será efetuado em parcela única no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir do Recebimento Definitivo dos equipamentos, desde que a fatura/nota fiscal tenha sido apresentada com o aceite/certificação do Gestor deste Contrato e a documentação da CONTRATADA esteja regularizada.

7.3. A fatura/nota fiscal, uma vez certificada pelo Gestor deste Contrato, será paga mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA em sua Proposta de Preços Detalhada.

7.4. Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado e/ou com irregularidades, ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer de suas obrigações, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

7.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da fatura/nota fiscal serão calculados - mediante apresentação de fatura/nota fiscal própria - por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE – CLÁUSULA OITAVA

8.1. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Contrato.

8.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto deste Contrato.

8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.4. Demais obrigações, conforme Item 15 do Termo de Referência apenso ao Edital do Pregão Eletrônico n. 417/2015, da DATAPREV.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - CLÁUSULA NONA

9.1. Conforme Item 14 do Termo de Referência apenso ao Edital do Pregão Eletrônico n. 417/2015, da DATAPREV.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DESTE CONTRATO - CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93 e Instrução n. 001/2009-PR do TJRO (DJ n. 20, de 30/01/2009), este Contrato terá como **Gestor** o Analista de Sistemas, Sr. **Valglaci Sousa Coelho**, como **Fiscal Técnico** o servidor **Mauricio Andretta Vigiato** e como **Fiscal Administrativa** a servidora **Simone Soares Sena de Oliveira**, lotados na Coordenadoria de Informática (COINF/TJRO).

10.2. O Gestor e os Fiscais deste Contrato poderão ser localizados no Edifício Sede do CONTRATANTE, situado a Rua José Camacho, 585, Bairro Olaria – Porto Velho/RO, fone (69) 3217-1120.

DAS PENALIDADES - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. A aplicação de penalidades respeitará o disposto no Item 13 do Termo de Referência apenso ao Edital do Pregão Eletrônico n. 417/2015, da DATAPREV.

11.2. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão deste Contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à empresa faltosa as demais sanções previstas no art. 87 e art. 88 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade) e serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

DA GARANTIA CONTRATUAL – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. A CONTRATADA deverá, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após a assinatura deste Contrato, prestar garantia de 5% (cinco por cento) sobre o respectivo valor, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei n. 8.666/93.

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; e

c) fiança bancária.

12.2. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto a uma instituição financeira, mediante autorização específica expedida pelo Departamento de Economia e Finanças (DEF/TJRO).

12.3. Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do contrato.

12.4. A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho/RO, devendo ter prazo superior ao do contrato em pelo menos 3 (três) meses.

12.5. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração deste Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação expedida pelo CONTRATANTE.

12.5.1. Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para que a substitua no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

12.5.2. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes deste Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

12.6. Uma vez aplicada multa à CONTRATADA, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, a Administração poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

12.7. No caso de rescisão deste Contrato determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da

CONTRATADA), a garantia será executada para ressarcimento do CONTRATANTE, referente aos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme art. 80, III da referida Lei.

12.8. Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados no art. 78, XII a XVII da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização (conforme art. 79, § 2º da referida Lei).

12.9. A garantia prestada pela CONTRATADA ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída de ofício após a execução deste contrato, conforme disposto no art. 56, § 4º c/c art. 40, § 3º da Lei n. 8.666/93.

12.10. Quando a garantia contratual for à modalidade caução em dinheiro, a restituição dar-se-á mediante crédito na mesma conta corrente utilizada para liquidação da despesa decorrente da execução deste Contrato. Quando nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária a restituição far-se-á por meio de ofício após a execução deste contrato.

DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

DA RESCISÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V da Lei n. 8.666/93, a rescisão deste Contrato:

14.1.1. Poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I da referida Lei; e

14.1.2. Poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei.

14.2. Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

DA ALTERAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei n. 8.666/93.

15.2. A quantidade estimada do objeto deste Contrato não constitui qualquer compromisso do CONTRATANTE com a CONTRATADA, podendo o objeto deste Contrato, aumentar ou diminuir, dependendo das necessidades do CONTRATANTE, em consonância com o art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93.

15.3. Durante o prazo de vigência deste Contrato, seu respectivo valor será irredutível.

DA PUBLICAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei n. 8.666/93.

DO FORO - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado, sendo após lido e achado conforme, assinado pelas partes e testemunhas.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Desembargador Sansão Saldanha

Presidente

POSITIVO INFORMÁTICA SA

Alberto Manoel Custódio

Representante Legal

Testemunhas:

1 Veranúbia Castro de Souza – Chefe da Seção de Acompanhamento e Controle de Contratos - SeACC/DIC

2) Renan de Oliveira Santos – Técnico Judiciário - Seção de Acompanhamento e Controle de Contratos – SeACC/DIC



Documento assinado eletronicamente por **SANSÃO BATISTA SALDANHA, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 17/11/2016, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Manoel Custodio, Usuário Externo**, em 21/11/2016, às 08:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RENAN DE OLIVEIRA SANTOS, Técnico (a) Judiciário (a)**, em 21/11/2016, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VERANÚBIA CASTRO DE SOUZA, Chefe de Seção**, em 21/11/2016, às 13:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0047433** e o código CRC **97ACE9D9**.

